

Altera a Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente, retirando a representação do Legislativo Municipal no CMDCA e na Corregedoria dos Conselhos Tutelares, ajustando os requisitos para habilitação à função de Conselheiro Tutelar, incluindo e ajustando instrumentos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, prorrogando o mandato dos conselheiros tutelares e dando outras providências, e revoga dispositivos dessa Lei Complementar.

EMENDA Nº 11

- Dá nova redação ao § 2º do art. 48-B, conforme segue:

Art. 49-B.

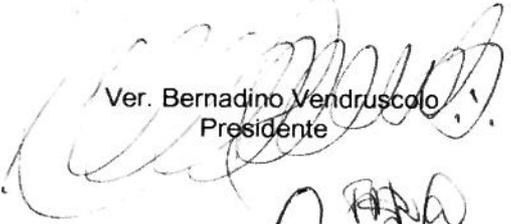
§ 2º Concluída a análise da documentação, a lista dos habilitantes aptos a prestarem a prova de conhecimentos, contendo o respectivo nome da entidade que certificou o cumprimento do requisito previsto no inc. V do art. 48, será encaminhada ao CMDCA.”

- Dá nova redação ao caput do art. 49, conforme segue:

“**Art. 49.** O CMDCA publicará lista contendo o nome dos habilitantes aptos a prestarem a prova de conhecimentos, contendo o respectivo nome da entidade que certificou o cumprimento do requisito previsto no inc. V do art. 48, e determinará a abertura do prazo para a interposição de recursos aos habilitantes considerados não aptos.

JUSTIFICATIVA

Objetivamos dar maior transparência ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, divulgando inclusive as entidades que se responsabilizam por atestar e comprovar o efetivo exercício de atividades no área da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.


Ver. Bernadino Vendruscolo
Presidente

Ver. Waldir Canal
Vice-Presidente


Ver.ª Maria Celeste
Relatora


Ver.ª Fernanda Melchiona


Ver. João Pancinha

Ver. João Carlos Nodel

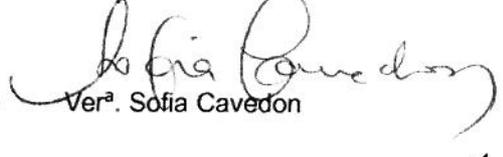
Ver. Mauro Zacher

Ver. Reginaldo Pujol

Ver. Mario Manfro

Ver. Nilo Santos


Ver. Paulinho Rubem Berta


Ver.ª Sofia Cavedon